

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 27/05/04  
Assessoria de Plenário

PL 1306 2004

PROJETO DE LEI N.º  
(Do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

Protocolo Legislativo para registro e em  
guia. à CES e CCJ.  
27/05/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

*Torna obrigatória a lotação e presença  
de profissionais fisioterapeutas nos postos e  
centros de saúde do Distrito Federal e das  
outras providências.*

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os postos e centros de saúde públicos do Distrito Federal deverão contar em sua lotação e manter presentes, durante o horário de funcionamento, profissionais fisioterapeutas para atendimento e orientação qualificada da população que demanda esses equipamentos de saúde.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias de sua publicação, estabelecendo-se prazo de cento e oitenta dias para a adoção das medidas administrativas necessárias à definição das lotações correspondentes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os postos e centros de saúde pública do Distrito Federal recebem, diariamente, milhares de pessoas que devido a problemas de saúde procuram esses estabelecimentos. A presença de um corpo médico e de auxiliares é fundamental para o bom atendimento desses cidadãos, na maioria pessoas

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL nº 1306/04  
PL nº 01 mc

HA

simples, que merecem tratamento digno. Devemos reconhecer que o Governo do Distrito Federal vem procurando melhorar as condições de atendimento, tanto da estrutura física, ou quanto aos equipamentos e, ainda, quanto aos recursos humanos.

Visando qualificar ainda mais o atendimento que é dado à população do Distrito Federal, este projeto propõe a presença de fisioterapeutas nos quadros de pessoal desses equipamentos públicos, a fim de dar atendimento e orientação terapêutica aos pacientes e identificando aqueles que, com uma ajuda especializada, poderiam melhorar sua qualidade de vida.

O presente projeto está amparado pelo art. 204 da Lei Orgânica local, que estabelece:

*"Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:*

*I – ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, à redução do risco de doenças e outros agravos;*

*II – ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação."*

Lembramos, ainda, que a presença de fisioterapeuta nos postos e centros de saúde poderá viabilizar o previsto no art. 208, da Lei Orgânica, que dispõe:

*"Art. 218. É dever do Poder Público garantir ao portador de deficiência os serviços de reabilitação nos hospitais, centros de saúde e centros de atendimento."*

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2004

  
Deputado **JOSE EDMAR, PMDB**

